

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000432/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026040/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005915/2012-28
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO;
E

SIND. NAC. DAS EMP. EDITORAS DE LISTAS TEL. E GUIAS INFORMATIVOS - SINDILISTAS, CNPJ n. 02.533.101/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO RICARDO MENDES;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Comunicação**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 01/04/2011, o valor de **R\$ 656,00** (Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais), a título de piso salarial para toda categoria. O piso salarial fixado nesta cláusula não se aplica para os comissionistas e empregados que percebam remuneração mista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados da área de vendas que percebam somente comissões ou remuneração mista salário mais comissões fica assegurada remuneração mínima mensal de **R\$ 672,00** (Seiscentos e Setenta e Dois Reais) por mês, para vendas por telefone e **R\$ 800,00** (Oitocentos Reais) por mês, para vendas pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que as empresas deverão anotar nos instrumentos de contrato de trabalho (CTPS' s) os valores dos pisos, não se admitindo

a anotação de valores abaixo dos propostos nem tampouco o pagamento abaixo desses valores a título de salário fixo. Em caso de contratos em vigência, as empresas promoverão a retificação dos salários nas CTPS' s dos trabalhadores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – EMPREGADOS ASSALARIADOS

Aos empregados que tenham sido admitidos antes de 31/03/2010 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2012, fica assegurado um reajuste com base no INPC, mais ganho real no importe de 5,40% (cinco ponto quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados que percebam remuneração mista (salário fixo + variável), inclusive agenciador de publicidade, representante de vendas, consultor de vendas e similares e que tenham sido admitidos antes de 31/03/2011 e cujo contrato continuem vigendo em 1º/04/2012, fica assegurado um reajuste com base no INPC, mais ganho real sobre a parte fixa da remuneração no importe de 5,40% (cinco ponto quarenta por cento).

a) O percentual constante acima deve ser aplicado a partir de 1º/04/2012, sobre os salários vigentes em 01/04/2011, podendo ser compensados antecipações e aumentos concedidos entre 1º/04/2011 a 31/03/2012, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

b) O Disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, os demais serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos entre 01/04/2011 e 31/03/2012, e cujos contratos continuem vigentes em 01/04/2012, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

a) O percentual deve ser aplicado a partir de 01/04/2012, sobre os salários de admissão, podendo ser compensados antecipações e aumentos concedidos entre a admissão e 31/03/2012, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIO

A empresa que atrasar o pagamento do salário ou do 13º salário, contados, na primeira hipótese da data habitual de pagamento e na segunda da data prevista em lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) a empresa pagará o débito atualizado pelo índice da poupança até a data do efetivo pagamento;
- b) caso o pagamento do salário ocorra após o dia 10, a empresa pagará também uma multa de 10% sobre o valor do débito corrigido na forma da letra “ a” anterior;
- c) caso o pagamento do 13º salário ocorra depois de 10 dias do prazo legal a empresa incorrerá na mesma multa estipulada na letra “ b” anterior;
- d) a empresa não poderá pagar salários de um mês na hipótese de haver débitos salariais, inclusive 13º salário, de meses anteriores, devendo nesses casos quitar, em primeiro lugar, esses débitos.

Em ambos os casos, o debito reverterá em favor do empregado e tanto a multa como a correção deverão ser pagas juntamente com o valor principal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do empregado substituto será igual do substituído somente para os cargos exclusivamente internos, ainda que, a substituição seja eventual, desde que assuma todos os deveres e obrigações deste, bem assim que a substituição seja superior a 30 (trinta), sendo excluídas as vantagens pessoais do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes aos empregados, de todo e qualquer pagamento que lhes façam, individualizando as parcelas, inclusive as dos descontos, devendo os referidos comprovantes identificarem a empresa, o empregado e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas poderão optar pelo pagamento integral ou de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário nas férias do trabalhador, desde que seja de comum acordo entre empregado e empregador e ocorra até o mês de novembro de cada

ano.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas se comprometem a implementar a medida que trata da participação dos trabalhadores nos resultados das empresas, conforme previsto em lei, em 90 dias, devendo neste prazo concluir os estudos, fixando critérios objetivos para sua apuração e sua forma de pagamento, sob pena de arcar com pagamento mínimo de PR para cada empregado, nos seguintes valores:

- EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS ----- R\$ 232,00

- EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS -----R\$ 464,00

Nas empresas de abrangência nacional, ou seja, com filiais em mais de um estado do Brasil, quando implementado o PLR pela matriz o acordo firmado junto ao sindicato representativo da categoria dos empregados da Matriz terá validade perante suas filiais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas sediadas no estado de Goiás fornecerão alimentação, vale refeição ou vale alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na lei 6.321/76 e legislação posterior que regula o programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) com o seguinte valor diário: **R\$ 13,28** (Catorze Reais e Cinquenta centavos), perfazendo um total mensal de **R\$ 292,16** (duzentos noventa dois reais de dezesseis centavos).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, por aviso prévio indenizado, fica assegurado, por parte da empresa que tiver convênio com entidade médica, a continuidade do benefício da assistência médica, para si e seus dependentes legais, durante o prazo de 30 dias após a data do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Fica estipulado que durante a vigência de convênios médicos no caso de insatisfação dos empregados conveniados os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com a denúncia de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conveniados. No caso de haver custos adicionais serão

repassados aos empregados, de acordo com a faixa de pagamento. A empresa que mantiver vínculo comercial com o convênio não será obrigada a realizar a substituição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal ou por ele indicado, uma indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais à época do falecimento, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / BERÇARIO

Caso a empresa não possua creche própria pagará às suas empregadas ou aos empregados pais que possuem a guarda legal do filho, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 3 anos de idade, mediante a comprovação dos valores pagos. Completados os 3 anos de idade, cessa o pagamento do auxílio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR FALTA GRAVE

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com indicação da falta grave, sob pena de gerar presunção relativa de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;

b) Concessão a título de Aviso Prévio Sindical de 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, de forma indenizada, considerando-se como ano de serviço fração igual ou superior a seis meses. Tal aviso deverá ser discriminado separadamente de

outras verbas;

c) Redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488, da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou no fim de semana;

d) No caso de regulamentação de aviso prévio de conformidade com a Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora à presente Convenção Coletiva.

e) Na hipótese de dispensa do trabalho, pelo empregador, do aviso prévio o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar do último dia trabalhado;

f) O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso trabalhado, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado com ou sem justa causa, de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO

Os empregados readmitidos na mesma empresa e na mesma função, há menos de um ano de seu desligamento, não serão submetidos a contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 180 dias após o término da licença-maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento do serviço militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO

Estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional, que receber do INSS o benefício de Auxílio Doença Acidentário, pelo prazo de um ano após a cessação do respectivo benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e 4 (quatro) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições previdenciárias que vier a recolher como desempregado, pelo período de até 12 (doze) meses, e desde que tenha sido demitido sem justa causa. Tais contribuições serão calculadas com base na maior remuneração mensal percebida pelo trabalhador nos últimos doze meses. O reembolso será efetuado mediante apresentação de cópia do comprovante do recolhimento. Perderá direito ao reembolso o empregado que assumir outro emprego ou passar a exercer qualquer outra atividade econômica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas editoras de listas telefônicas e guias informativos será de **40 (quarenta)** horas semanais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o “ Banco de Horas” , no qual as horas a crédito e as horas a débito do empregado poderão ser compensadas, no termos do § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

a) Festas de Fim de Ano

Quando as férias abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares.

b) Festas de Carnaval

Quando as férias abrangerem segunda, terça e quarta-feira de carnaval, estes dias não serão computados como férias, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares.

c) – Escala de Férias

Recomenda-se a adoção de uma escala de férias que permita pelo menos um dos períodos nos meses nobres (**JANEIRO, FEVEREIRO, JULHO e DEZEMBRO**), para os empregados estudantes ou com filhos na mesma condição.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVISÃO DE FÉRIAS

Empregado e empregador, em comum acordo, poderão optar pela divisão de férias do empregado em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 15 (quinze) dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOTANTE

Conforme Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, extensão à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário maternidade, alterando a CLT, em seu artigo 392, para 392-A, conforme segue:

a) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença remunerada será de 120 (cento e vinte) dias;

b) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade o período de licença remunerada será de 60 (sessenta) dias;

c) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença remunerada será de 30 (trinta) dias;

A Licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de

guarda à adotante ou guardião.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico / odontológico do Sindicato ou Órgão público de Saúde, desde que contenha o nome do médico e CRM/CRO.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, será concedido a dispensa de 1 (um) diretor do SINDICOM, um dia a cada mês, sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato Patronal a relação de diretores a serem dispensados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES/ANUIDADES DE SÓCIOS

Com observância ao artigo 545, parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizado pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical, equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao Sindicato Profissional o montante até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso das empresas não recolherem até o prazo mencionado, pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, conforme inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal a Contribuição Confederativa da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de Janeiro de 2013 de todos os publicitários sócios ou não do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mês de incidência da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins – SINDICOM, até o dia **10/02/2013** na **Caixa Econômica Federal, Agência 2079, Operação 003, Conta Corrente 86.101- 5.**

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão da folha de pagamento de todos trabalhadores beneficiados com o reajuste salarial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho o valor equivalente a 4% (quatro por cento) divididos em duas vezes. A primeira de 2% (dois por cento) no mês de junho de 2012 e a segunda de 2% (dois por cento) no mês de Setembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que recebem remuneração mista, admitidos no mesmo período, a contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) deve incidir sobre a soma da parte fixa e média das comissões auferidas nos seis meses anteriores ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, na Caixa Econômica Federal, agência 2079, Operação 003, Conta Corrente número 86.101- 5, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que não satisfizerem as obrigações da presente cláusula no prazo mencionado, pagarão a correção monetária sobre o valor a ser recolhido sem prejuízo das combinações legais, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO – Será garantido o direito de oposição dos trabalhadores, onde poderão opor-se ao desconto estipulado nesta Cláusula, antes e depois do desconto realizado num prazo não superior a 10 dias da ciência do desconto, cuja comunicação de oposição somente poderá ser feita individualmente e protocolado na sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato se compromete a receber e dar contra-recibo das manifestações individuais.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos meses de incidência do desconto Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BOLSA DE EMPREGO

O Sindicato Patronal recomenda as suas associadas que utilizem da Bolsa de Empregos do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação para oferecer cargos disponíveis e contratar novos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Multa de 1 1/2 salário mínimo e meio por empregado em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo seu benefício em favor do SINDICOM, excetuadas as cláusulas que já contém multa específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Recomendação para as empresas de listas telefônicas darem preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de níveis superiores;

a) Recomenda-se as empresas utilizarem prioritariamente a Bolsa de Emprego do SINDICOM.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviço, para colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa que afixará no mural no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROVAS ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante, em todos os níveis, para prestação de exames escolares, inclusive vestibulares, condicionado, à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDUÇÃO E REFEIÇÕES GRATUITAS

Aos empregados cuja jornada de trabalho extraordinário previamente aprovado pela empresa, terminar após as 22h00min horas, serão fornecidas refeição e condução para retorno à sua casa gratuitamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, férias e 13º salário:

- a) 3 dias úteis do falecimento da esposa (o), companheira (o) ou filhas (os);
- b) 2 dias úteis do falecimento de irmãos e pais;
- c) 3 dias úteis ou 05 corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas que venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização, com modificações de atividades pelos empregados deverão:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Oferecer prioridades aos empregados da área afetadas as oportunidades de adaptação às novas tecnologias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Que o processo de adaptação venha a se constituir encargos das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIAGENS

Os empregados em viagem a serviço de sua empresa empregadora receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte e hospedagem até o seu respectivo retorno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado às empresas o desconto mensal em folha de pagamento da participação dos empregados nos custos de planos médicos, odontológicos e demais convênios que os empregados aderirem e autorizarem às empresas, nas condições previstas na legislação em vigor.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E
TOCANTINS

ALBERTO RICARDO MENDES

Presidente

SIND. NAC. DAS EMP. EDITORAS DE LISTAS TEL. E GUIAS
INFORMATIVOS - SINDILISTAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .